



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

[www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura)

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 1 de 24

### SUMÁRIO

|                              |    |
|------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2  |
| Leis .....                   | 2  |
| Decretos .....               | 9  |
| Portarias .....              | 13 |

### EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itapura

CNPJ 44.447.126/0001-84  
Rua Getúlio Vargas, 1087  
Telefone: (18) 3745-9020  
Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura)

#### Câmara Municipal de Itapura

CNPJ 59.761.379/0001-03  
Rua Sete de Setembro, 1431  
Telefone: (18) 3745-1154  
Site: [www.camaraitapura.sp.gov.br](http://www.camaraitapura.sp.gov.br)

#### Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI

CNPJ 04.237.782/0001-38  
Rua Afonso Pena, 461



Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura)



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 2 de 24

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2.801/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 059/26, de 01/09/2026, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Município de Itapura/SP, por Superávit Financeiro apurado em Balanço 2025, no valor de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)** conforme as dotações abaixo descritas:

**ORGÃO:** 02 - Poder Executivo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.06.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.452.0029-1.022  
**Obras e Instalações**

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 354- 01-4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$ 112.000,00

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.06.02 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 17.512.0030-2.069  
**Atividades do Departamento de Água e Esgoto**

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 386 - 01-3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 228.000,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 340.000,00**

**Art. 2º** - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro dos recursos próprios do Tesouro, apurado no balanço de 2025.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 04 de setembro de 2026.

Sergino da Silva Prado  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos  
Secretário-Geral

#### **LEI Nº 2.802/26, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 060/26, de 29/09/2026, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, por excesso de arrecadação, o montante de R\$ 70.935,35 (setenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), proveniente de Recurso Federal, sendo R\$ 8.435,35 (oito mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) proveniente da Portaria GM/MS nº 12.122 de 03/08/2026, para o Programa Saúde Na Escola e R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) oriundo da Portaria GM/MS nº 10979 de 30/04/2026 para o Programa Academia de Saúde, ambos para custeio das ações de saúde conforme especificados abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 10.301.0025.2.059-Atenção Básica

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.01 - FICHA 315 - 05 - Material de Consumo R\$ 8.435,35

Aplicação - 301.0024 - Programa Saúde na Escola

**ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.30.01 - FICHA 315 - 05 - Material de Consumo R\$ 31.250,00

Aplicação 301.0027 - Programa Academia de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.39.01 - FICHA 444 - 05 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 31.250,00

Aplicação 301.0027 - Programa Academia de Saúde

**TOTAL GERAL R\$ 70.935,35**

**Art. 2º** - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Federal, da Portaria GM/MS nº 12.122 de 03/08/2026, para o



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 3 de 24

Programa Saúde na Escola e Portaria GM/MS nº 10979 de 30/04/2026 para o programa academia de saúde.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 01 de outubro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **LEI Nº 2.803/26, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 061/26, de 29/09/2026, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Município de Itapura/SP, por Superávit Financeiro apurado em Balanço 2025, no valor de **R\$ 517.600,00 (quinhentos e dezessete mil e seiscentos reais)** conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012 - 2.021 - GABINETE DO PREFEITO

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 8 01 3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEL - R\$ 4.900,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0013-2.033 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 114 01**

**3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEL - R\$ 10.500,00**

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0019 - 2.035 - CONSELHO TUTELAR

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 132 01**

**3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEL R\$ 1.200,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.06 - MERENDA ESCOLAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0022-2.055 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 255 01**

**3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEL - R\$ 1.900,00**

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.07 TRANSPORTE DE ALUNOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.0023-2.075 - TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO TÉCNICO/SUPERIOR

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 282 01**

**3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEL - R\$ 26.400,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0025-2.059 ATENÇÃO PRIMÁRIA

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 316 01**

**3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEL - R\$ 216.700,00**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.304.0028-2.064 VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AÇÕES ESTRUTURAIS DA VIG. SANITÁRIA FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 345 01**

**3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEL - R\$ 4.500,00.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.452.0029-2.065 - SERVIÇOS PÚBLICOS

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 364 01**

**3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEL - R\$ 62.900,00.**

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0030-2.069 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 383 01**

**3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEL - R\$ 4.300,00**

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 4 de 24

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0031-2.070  
TRANSPORTES MUNICIPAIS

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 391 01  
3.3.90.30.02 - MATERIAL DE CONSUMO -  
COMBUSTÍVEL -R\$ 184.300,00**

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 517.600,00**

**Art. 2º** - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro dos recursos próprios do Tesouro, apurado no balanço de 2025.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 01 de outubro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário -Geral

### **LEI Nº 2.804/2026, DE 08 DE OUTUBRO 2026.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas relativas às taxas de inscrição nos processos seletivos ('Vestibulinho') da ETEC - Escola Técnica Estadual, Classe Descentralizada de Itapura, e dá outras providências.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 062/26, de 08/10/2026, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas referentes ao pagamento das taxas de inscrição nos processos seletivos ("Vestibulinho") da Classe Descentralizada de Itapura da Escola Técnica Estadual - ETEC, destinados ao ingresso em cursos técnicos, bem como em cursos de Pós-Técnico (especialização), limitado ao quantitativo de até 60 (sessenta) candidatos devidamente inscritos **em cada processo seletivo realizado**.

**Parágrafo único.** O custeio da taxa de inscrição será concedido aos candidatos, observada a ordem de inscrição, até o limite estabelecido no caput deste artigo, vedado

qualquer tipo de favorecimento pessoal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, **consignadas no orçamento do Município em cada exercício financeiro**, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.700, de 1º de outubro de 2025.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 08 de outubro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário -Geral

### **LEI Nº 2.805/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 063/26, de 08/10/2026, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Município de Itapura/SP, por Superávit Financeiro apurado em Balanço 2025, no valor de **R\$ 1.219.410,00 (Um milhão, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e dez reais)** conforme as dotações abaixo descritas:

**ORGÃO:** 02 - Poder Executivo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.0012-2.021 Gabinete do Prefeito

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 12 - 01 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO R\$ 4.521,00

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 11.334.0013-2.020 Frente de Trabalho

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 2 01 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA R\$ 85.000,00

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 5 de 24

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.02.02 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.0012-2.025 Administração e Finanças

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 52 - 01 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO R\$ 18.768,00

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 53 - 01 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$ 111.750,00

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 39 - 01 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - R\$ 60.000,00

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.02.03 PROCURADORIA JURÍDICA E SECRETARIA

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.0012-2.026 Procuradoria Jurídica e Secretaria

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 73 01 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO R\$ 8.502,00

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 63 01 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 300.000,00

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.03.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.0013-2.033 Gestão da Assistência Social

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 120 - 01 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO R\$ 1.404,00

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 121 - 01 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$ 43.050,00

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.04 CULTURA

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13.392.0017-2.037 Redescobrimo a Cultura

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 154 - 01 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 97.000,00

**Unidade Executora:** 02.03.05 TURISMO

**Funcional Programática:** 23.695.0018-1.022 Obras e Instalações

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 158 01 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 38.000,00

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.04.01 EDUCAÇÃO INFANTIL

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.365.0021-2.039 CEI - Priorizando a Primeira Infância - Creche

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 188 - 01 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$ 124.950,00

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.04.02 ENSINO FUNDAMENTAL

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.0021-2.041 EMEF - Preparando para o Futuro

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 222 - 01 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$ 75.600,00

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.04.06 MERENDA ESCOLAR  
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.306.0022-2.055 Alimentação Escolar

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 253 01 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.301.0025-2.059 Atenção Primária

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 323 01 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO R\$ 2.745,00

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 324 - 01 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$ 131.250,00

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 325 01 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA R\$ 10.000,00

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
**UNIDADE EXECUTORA:** 02.06.01 SERVIÇOS PÚBLICOS

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.452.0029-2.065 Serviços Públicos

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 369 - 01 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - R\$ 3.348,00

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.06.02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 17.512.0030-2.069 Atividades do Departamento de Água e Esgoto

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 388 - 01 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO R\$ 1.950,00

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.06.03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 26.782.0031-2.070 Transportes Municipais

**FICHA/ELEMENTO DE DESPESA:** 395 - 01 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO R\$ 1.572,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 1.219.410,00**

**Art. 2º** - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro dos recursos próprios do Tesouro, apurado no balanço de 2025.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 08 de outubro de



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 6 de 24

2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário -Geral

### **LEI Nº 2.806/26, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

***Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 064/26, de 14/10/2026, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar junto ao Orçamento Municipal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, o valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação de Recurso Estadual, proveniente de Emenda Parlamentar nº 2025.321.76822, a fim de custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificados abaixo:

#### **SUPLEMENTAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.301.0025.2059-Atenção Primária

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.71.70.00 - 02 - FICHA - 450- Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 150.000,00

901.0001 - Emenda 2025.321.76822 - Transferências do Estado Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancadas

**TOTAL GERAL R\$ 150.000,00**

**Art. 2º** - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação Proveniente de Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.321.76822 destinado ao custeio das ações da Atenção Básica.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.793, de 26 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 15 de outubro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário -Geral

### **LEI Nº 2.807/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

***Institui o Programa Municipal de Alfabetização “Duas Águas, Um Só Caminho: a Alfabetização”, no Município de Itapura, e dá outras providências.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 065/26, de 14/10/2026, a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapura, o **Programa Municipal de Alfabetização “Duas Águas, Um Só Caminho: a Alfabetização”**, com o compromisso de assegurar o direito à alfabetização e promover a aprendizagem de todas as crianças da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Alfabetização “Duas Águas, Um Só Caminho: a Alfabetização” terá como princípios norteadores:

**I** - A alfabetização como direito de todas as crianças;

**II** - O compromisso com a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**III** - A garantia da aprendizagem como compromisso permanente da política educacional municipal;

**IV** - O respeito às especificidades, aos diferentes ritmos, às necessidades e às potencialidades de cada criança;

**V** - A utilização de práticas pedagógicas diversificadas, significativas e adequadas às necessidades de aprendizagem;

**VI** - A valorização da leitura, da escrita, da oralidade e dos conhecimentos matemáticos como elementos fundamentais para a aprendizagem e para a participação social;

**VII** - A valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;

**VIII** - O acompanhamento sistemático das



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 7 de 24

aprendizagens e dos resultados educacionais;

**IX** – A utilização dos resultados das avaliações como subsídio para o planejamento e para a tomada de decisões pedagógicas;

**X** – A promoção da equidade e da educação inclusiva;

**XI** – O fortalecimento da participação das famílias no processo educacional; e

**XII** – A articulação das ações municipais de alfabetização com as políticas e programas nacionais e estaduais de alfabetização.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Municipal de Alfabetização “Duas Águas, Um Só Caminho: a Alfabetização”:

**I** – Assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**II** – Garantir condições para a aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática ao longo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

**III** – promover o desenvolvimento da fluência leitora e da formação de leitores;

**IV** – Identificar, acompanhar e intervir pedagogicamente diante das dificuldades de aprendizagem;

**V** – Promover ações de recomposição das aprendizagens para as crianças que não tenham desenvolvido as habilidades esperadas;

**VI** – Fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização desenvolvidas na rede municipal;

**VII** – Ampliar o acesso das crianças aos livros, à literatura, aos materiais pedagógicos e às diferentes práticas de leitura e escrita;

**VIII** – promover formação continuada para os profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

**IX** – Fortalecer o acompanhamento pedagógico e a utilização dos resultados das avaliações para orientar as ações educacionais;

**X** – Valorizar e disseminar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da rede municipal;

**XI** – Promover ações que contribuam para a redução das desigualdades de aprendizagem; e

**XII** – Assegurar o direito de aprender de todas as crianças, respeitadas suas especificidades e necessidades educacionais.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

**I** – Planejamento e implementação de ações voltadas à alfabetização;

**II** – Fortalecimento das práticas pedagógicas de alfabetização na rede municipal de ensino;

**III** – Realização de ações de incentivo à leitura e à formação de leitores;

**IV** – Disponibilização, de acordo com as possibilidades

do Município, de materiais didáticos, literários e recursos pedagógicos adequados;

**V** – Promoção de formação continuada para os profissionais da educação;

**VI** – Acompanhamento sistemático das aprendizagens e dos resultados das avaliações;

**VII** – Definição de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

**VIII** – Desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da fluência leitora;

**IX** – Promoção e socialização de práticas pedagógicas exitosas;

**X** – Acompanhamento das metas e indicadores relacionados à alfabetização;

**XI** – Fortalecimento da participação das famílias no processo de aprendizagem; e

**XII** – Articulação, quando pertinente, com programas e políticas de alfabetização dos governos federal e estadual.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas considerando as características, necessidades e possibilidades da rede municipal de ensino de Itapura.

### CAPÍTULO II

#### DO COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO

**Art. 5º** O Município de Itapura assume o compromisso de assegurar a alfabetização de todas as crianças, estabelecendo como prioridade da política educacional municipal o acompanhamento e a promoção das aprendizagens necessárias à consolidação da alfabetização.

**Art. 6º** O compromisso municipal com a alfabetização será desenvolvido de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, as unidades escolares e os profissionais da educação, cabendo a cada instância responsabilidades complementares para assegurar o direito de aprender.

**Art. 7º** O processo de alfabetização será acompanhado de forma contínua, mediante instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e demais avaliações oficiais adotadas pela rede municipal.

**§ 1º** Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para identificar avanços, dificuldades e necessidades de aprendizagem, subsidiando o planejamento e as intervenções pedagógicas.

**§ 2º** O acompanhamento deverá considerar a evolução das aprendizagens das crianças e orientar a adoção de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas.

**Art. 8º** O Município promoverá ações de recomposição das aprendizagens para as crianças que não tenham desenvolvido as habilidades esperadas para o ano de escolaridade, assegurando oportunidades de aprendizagem e acompanhamento pedagógico.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 8 de 24

Lazer atuará como órgão responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações do Programa Municipal de Alfabetização.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

**I** – Formular e coordenar as ações municipais de alfabetização;

**II** – Estabelecer orientações pedagógicas para o desenvolvimento das ações do Programa;

**III** – Promover formação continuada para os profissionais da educação;

**IV** – Disponibilizar orientações, materiais e recursos pedagógicos, observadas as possibilidades orçamentárias do Município;

**V** – Acompanhar os resultados das avaliações da aprendizagem;

**VI** – Apoiar as unidades escolares na análise dos resultados e no planejamento das intervenções pedagógicas;

**VII** – Acompanhar e apoiar as ações de recomposição das aprendizagens;

**VIII** – Promover ações de incentivo à leitura e à formação de leitores;

**IX** – Acompanhar indicadores e metas relacionados à alfabetização;

**X** – Promover a socialização de práticas pedagógicas exitosas;

**XI** – Articular, quando pertinente, as ações municipais com programas e políticas estaduais e federais de alfabetização; e

**XII** – Prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares para o fortalecimento das ações de alfabetização.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

**Art. 11.** As unidades escolares da rede municipal serão responsáveis pelo desenvolvimento das ações pedagógicas de alfabetização, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 12.** Compete às unidades escolares:

**I** – Desenvolver ações pedagógicas voltadas à garantia da alfabetização;

**II** – Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens;

**III** – Utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico;

**IV** – Identificar as crianças que apresentem dificuldades de aprendizagem;

**V** – Desenvolver intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens;

**VI** – Promover práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura e matemática;

**VII** – Incentivar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

**VIII** – Promover ações de incentivo à leitura e à

formação de leitores;

**IX** – Manter registros pedagógicos que permitam o acompanhamento das aprendizagens;

**X** – Envolver as famílias no acompanhamento do processo de aprendizagem; e

**XI** – Compartilhar experiências e práticas pedagógicas que contribuam para o fortalecimento da alfabetização.

### CAPÍTULO V

#### DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 13.** A formação continuada dos profissionais da educação constitui ação permanente do Programa Municipal de Alfabetização.

**Art. 14.** As ações de formação continuada deverão considerar as necessidades identificadas no acompanhamento das aprendizagens e nos resultados das avaliações, articulando conhecimentos, práticas pedagógicas, planejamento e intervenção.

**Parágrafo único.** Poderão integrar as ações de formação continuada programas, projetos e iniciativas desenvolvidos pelo Município, pelo Estado, pela União e por instituições parceiras.

### CAPÍTULO VI

#### DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

**Art. 15.** O Município realizará o acompanhamento e o monitoramento das ações do Programa Municipal de Alfabetização, considerando os resultados das avaliações internas e externas disponíveis, as metas estabelecidas para a alfabetização e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 16.** Os resultados obtidos serão utilizados para:

**I** – Acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens;

**II** – Identificar necessidades de intervenção pedagógica;

**III** – Orientar o planejamento pedagógico;

**IV** – Subsidiar ações de formação continuada;

**V** – Orientar ações de recomposição das aprendizagens; e

**VI** – Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas para a alfabetização.

**Art. 17.** Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, como instância de acompanhamento, articulação e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização e do Programa Municipal de Alfabetização “Duas Águas, Um Só Caminho: a Alfabetização”.

**§ 1º** O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e terá como referência as diretrizes da Política de Alfabetização do território estadual e do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA**, respeitadas as especificidades e necessidades da rede municipal de ensino.

**§ 2º** Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 9 de 24

**I** – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Programa Municipal de Alfabetização;

**II** – Acompanhar e analisar os indicadores e resultados das avaliações relacionados à alfabetização;

**III** – Contribuir para a definição e o acompanhamento das metas municipais de alfabetização;

**IV** – Analisar os resultados das avaliações e propor encaminhamentos pedagógicos e estratégias de intervenção;

**V** – Acompanhar as ações de formação continuada relacionadas à alfabetização;

**VI** – Acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;

**VII** – Promover a articulação entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

**VIII** – Contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização;

**IX** – Acompanhar a implementação das ações decorrentes da adesão do Município ao **Programa Alfabetiza Juntos SP**, quando houver, e ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA**; e

**X** – Propor ações que contribuam para o fortalecimento da alfabetização e para a redução das desigualdades de aprendizagem no Município.

**Art. 18.** O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e das unidades escolares da rede municipal, contemplando, sempre que possível, representantes das equipes gestoras, coordenação pedagógica, professores e Professor Formador da Rede.

**§ 1º** A composição, as atribuições complementares, o funcionamento e o período de vigência do Comitê serão regulamentados por ato próprio do Poder Executivo.

**§ 2º** O Comitê terá vigência de **2 (dois) anos**, podendo sua composição ser reestruturada ao final de cada biênio, conforme as necessidades da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer metas e indicadores anuais para o acompanhamento do Programa, considerando a realidade, os resultados educacionais e as condições da rede municipal.

**Parágrafo único.** As metas e indicadores poderão ser revistos periodicamente, de acordo com os resultados obtidos e com as necessidades identificadas no processo de acompanhamento e monitoramento.

### CAPÍTULO VII

#### DA ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS E POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO

**Art. 20.** O Município poderá aderir, participar e desenvolver programas, projetos e ações dos governos federal e estadual que contribuam para a garantia do

direito à alfabetização.

**Art. 21.** A implementação municipal do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA** e do **Programa Alfabetiza Juntos SP**, quando houver adesão do Município, observará as respectivas diretrizes, metas, instrumentos e ações, articulando-os às necessidades e ao planejamento educacional municipal.

**Art. 22.** As ações decorrentes da participação do Município em programas e políticas de alfabetização serão integradas ao Programa Municipal de Alfabetização “Duas Águas, Um Só Caminho: a Alfabetização”, sempre que compatíveis com seus objetivos e princípios.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** A execução das ações previstas nesta Lei observará o Plano Municipal de Educação, as diretrizes curriculares vigentes e demais normas educacionais aplicáveis.

**Art. 24.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto e/ou Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 15 de outubro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário -Geral

### Decretos

#### **DECRETO Nº 4.109/26, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.**

***Dispõe sobre exoneração da servidora pública municipal Sra. AGDA CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonera da pedido, a partir de 14 de agosto de 2026, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 360/26, de 13/08/2026, a servidora pública municipal Sra. AGDA CRISTINA



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 10 de 24

APARECIDA DOS SANTOS, CPF nº XXX.683.528-XX, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada no setor Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Primária – Efetivos, sob Regime Jurídico Estatutário.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-geral

### **DECRETO Nº 4.112/26, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

#### ***Dispõe sobre composição do Conselho Municipal de Saúde (C.M.S) para o biênio 2026/2028.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 1.481/98, de 30 de setembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.051/13, de 18 de setembro de 2013, e pela Lei Municipal nº 2.800/26, de 18 de agosto de 2026, conforme composição abaixo relacionada:

**I - Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários dos serviços de saúde, perfazendo 50% (cinquenta por cento) dos membros:**

**Titular:** Adriano Costa De Oliveira, CPF nº XXX.390.058-XX;

**Suplente:** Suelen Carla Pereira Alves, CPF nº XXX.346.248-XX;

**Titular:** Claudia Maria Vivença dos S. Oliveira, CPF nº XXX.335.838-XX;

**Suplente:** Cristiana Silva Oliveira, CPF nº XXX.957.308-XX;

**Titular:** Marcia Brasil Barros, CPF nº XXX.006.478-XX;

**Suplente:** Marlene Rodrigues da Silva Nascimento, CPF nº XXX.978.738-XX.

**Titular:** Andreia Caraubas do Nascimento Diniz, CPF nº XXX.117.868-XX;

**Suplente:** Liomar Coelho, CPF nº XXX.726.588-XX;

**Titular:** Helena Maria Ribeiro, CPF nº XXX.554.038-XX;

**Suplente:** Lucineia Rosa de Santana Ito, CPF nº XXX.549.848-XX;

**Titular:** Cleiton Luis Teixeira, CPF nº XXX.461.878-XX;  
**Suplente:** Magda Aparecida dos Santos Oliveira, CPF nº XXX.130.098-XX.

**II - Representantes das entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde perfazendo 25% dos membros**

**- Gestão da área de saúde:**

**Titular:** Andrea Cristina Araújo Sousa, CPF nº XXX.471.538-XX;

**Suplente:** Ângela Maria De Abreu, CPF nº XXX.529.618-XX ;

**Titular:** Cristiane Pereira de Sousa, CPF nº XXX.548.148-XX;

**Suplente:** Aline Brito Graia, CPF nº XXX.743.018-XX;

**- Trabalhadores da área de saúde**

**Titular:** Maria Bonfim Vieira Ribeiro, CPF nº XXX.467.828-XX;

**Suplente:** Aparecida A. Chaves Dourado, CPF nº XXX.586.848-XX;

**Titular:** Silvia Magri dos Reis Bezerra, CPF nº XXX.457.908-XX;

**Suplente:** Meire Matos Aguiar, CPF nº XXX.469.998-XX;

**Titular:** Flavia da Silva Ferreira, CPF nº XXX.458.248-XX;

**Suplente:** Luzia Silveira Costa, CPF nº XXX.529.058-XX.

**III - Representantes do Governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, perfazendo 25% dos membros:**

**Titular:** Richelly Mayara O. Tavares Marinho, CPF nº XXX.812.038-XX;

**Suplente:** Michele De Lima Rodrigues Silva, CPF nº XXX.933.718-XX.

**Art. 2º** - As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS não serão remunerados sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18 de março de 2026.

**Art. 4º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário geral

### **DECRETO Nº 4.113/26, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.**

***Dispõe sobre nomeação da Sra. ANDRESA CRISTINA MEDEIROS DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo efetivo de***



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 11 de 24

### **AUXÍLIA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, mediante aprovação em Concurso Público 01/2025.**

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada, a partir de 01 de setembro de 2026, a Sra. **ANDRESA CRISTINA MEDEIROS OLIVEIRA**, CPF nº XXX.125.598-XX, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, com referência salarial nº 01, lotada no setor Educação Infantil - CRECHE- FUNDEB 30% - Efetivos, pertencente ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapura, de acordo com o regime Jurídico Estatutário, mediante aprovação em concurso público Edital 01/2025, realizado nesta cidade

**Art. 2º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **DECRETO Nº 4.117/26, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

#### **Regulamenta a Lei Municipal nº 2.709/25, de 29 de outubro de 2025, que cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, e dá outras providências.**

SERGINO DA SILVA PRADO, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.709/25, de 29 de outubro de 2025,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o funcionamento do **Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD**, criado pela Lei Municipal nº 2.709/25, de 29 de outubro de 2025, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O CMPD exercerá as finalidades e competências estabelecidas na Lei Municipal nº 2.709/25, observadas as disposições deste Decreto e de seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD será composto por **6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes**, assegurada a participação equilibrada entre o Poder Público e a sociedade civil, da seguinte forma:

#### **I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal:**

a) o Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo;

b) o Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

c) o Secretário Municipal de Saúde.

#### **II - 3 (três) representantes da sociedade civil:**

a) 1 (um) representante de entidade ou associação que atue na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

b) 1 (um) representante das pessoas com deficiência, indicado por entidade representativa;

c) 1 (um) representante dos profissionais das áreas de educação, preferencialmente professor, saúde ou assistência social, ligado à temática da pessoa com deficiência.

**§ 1º** Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**§ 2º** Os suplentes dos representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos municipais.

**§ 3º** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades ou segmentos representativos.

**§ 4º** Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 5º** Na inexistência, no Município, de entidade ou associação apta a realizar as indicações previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo promoverá **chamamento público dos respectivos segmentos para escolha dos representantes**, preservada, em qualquer hipótese, a representação estabelecida no art. 3º da Lei Municipal nº 2.709/25.

**Art. 3º** O mandato dos membros do CMPD será de **2 (dois) anos**, permitida a recondução por igual período.

**§ 1º** O exercício da função de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**§ 2º** O membro poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão, entidade ou segmento que representa, formalizada por ato do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O CMPD terá a seguinte estrutura básica:

**I - Plenário;**

**II - Presidência;**

**III - Vice-Presidência.**

**§ 1º** O Plenário constitui a instância máxima de



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 12 de 24

deliberação do Conselho e será integrado pelos membros em exercício.

**§ 2º** Poderão ser constituídas comissões ou grupos de trabalho temporários para análise de matérias específicas, sem remuneração de seus integrantes.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário dentre os membros titulares do Conselho, por maioria simples dos presentes.

**§ 1º** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o mandato dos membros do Conselho.

**§ 2º** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**§ 3º** As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais membros serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 6º** O CMPD reunir-se-á:

**I - Ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses;**

**II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.**

**§ 1º** As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, preferencialmente por meio eletrônico, com indicação da data, horário, local e pauta.

**§ 2º** Em situação de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensado o prazo previsto no § 1º deste artigo.

**§ 3º** As reuniões serão registradas em ata, da qual constarão, de forma resumida, os assuntos tratados e as deliberações adotadas.

**Art. 7º** O quórum para instalação das reuniões do CMPD será de **maioria absoluta de seus membros, correspondente a, no mínimo, 4 (quatro) membros.**

**§ 1º** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as hipóteses para as quais a legislação ou o Regimento Interno estabeleçam quórum específico.

**§ 2º** O Presidente terá direito a voto e, em caso de empate, exercerá também o voto de desempate.

**§ 3º** O suplente terá direito a voz e voto quando estiver substituindo o respectivo titular.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho, quando necessário, serão formalizadas por meio de resoluções, sem prejuízo da expedição de recomendações e demais manifestações próprias de sua competência.

**Art. 9º** Poderão participar das reuniões do CMPD, a convite do Presidente ou por deliberação do Plenário, representantes de órgãos públicos, entidades, profissionais ou outras pessoas cuja participação seja considerada relevante para a matéria em discussão, sem direito a voto.

### CAPÍTULO IV

#### DO APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Assistência Social,

Cultura e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPD, observadas as disponibilidades administrativas, materiais e orçamentárias do Município.

**Parágrafo único.** O apoio administrativo compreenderá, especialmente:

**I** - a organização e o apoio às reuniões;

**II** - a expedição das convocações;

**III** - a elaboração, o registro e a guarda das atas e demais documentos; e

**IV** - as demais providências administrativas necessárias ao regular funcionamento do Conselho.

### CAPÍTULO V

#### DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 11.** O CMPD elaborará e aprovará seu **Regimento Interno no prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, contado da data de sua instalação.

**§ 1º** O Regimento Interno disciplinará os procedimentos complementares relativos à organização e ao funcionamento do Conselho, observadas a Lei Municipal nº 2.709/25 e as disposições deste Decreto.

**§ 2º** O Regimento Interno disciplinará, especialmente:

**I** - as atribuições da Presidência, Vice-Presidência e dos membros;

**II** - os procedimentos das reuniões e votações;

**III** - a organização e o funcionamento das comissões e grupos de trabalho;

**IV** - os procedimentos para justificativa de ausências e as hipóteses de perda do mandato por faltas injustificadas; e

**V** - os demais procedimentos necessários ao regular funcionamento do Conselho.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A perda do mandato de Conselheiro em razão de faltas injustificadas observará os critérios estabelecidos no Regimento Interno, assegurados ao interessado prévia ciência e direito de manifestação.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMPD, observadas a Lei Municipal nº 2.709/25, este Decreto e a legislação aplicável.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 24 de setembro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário geral



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 13 de 24

### **DECRETO Nº 4.121/26, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre a exoneração do servidor municipal Sr. MAURO SERGIO RIBEIRO, do cargo de LANÇADOR, em virtude de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a partir de 05 de outubro de 2026, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 365/26, de 02/10/2026, o servidor público municipal, Sr. **MAURO SERGIO RIBEIRO**, CPF nº XXX.736.828-XX, ocupante do cargo de Lançador, Regime Jurídico Estatutário, lotado no setor da Administração e Finanças - Efetivos, em virtude de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, conforme estabelece o Ofício nº 024/26, do Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI, data de 02 de outubro de 2026.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de outubro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **DECRETO Nº 4.123/26, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre a transferência do feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito do Município de Itapura, e dá outras providências.***

**Sergino da Silva Prado**, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no calendário oficial do Município, instituído pelo Decreto nº 4.016/2025;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa e o interesse público na reorganização do calendário das repartições municipais.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica transferido, excepcionalmente, para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** o feriado alusivo ao **Dia do Servidor Público**, originalmente previsto para o dia 28 de outubro, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme estabelecido no Decreto nº 4.016/2025.

**Parágrafo único.** Em decorrência da alteração prevista no caput deste artigo, fica igualmente alterado, no que couber, o calendário oficial do Município constante do Anexo Único do Decreto nº 4.016/2025.

**Art. 2º** - Em consequência do disposto no artigo anterior, **haverá expediente normal** nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)**.

**Art. 3º** - Caberá à chefia de cada departamento ou setor organizar a escala de serviços, de modo a garantir o funcionamento ininterrupto das atividades e serviços essenciais.

**Art. 4º** - Este Decreto aplica-se a todos os órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, excetuando-se aqueles cuja natureza das atividades não permita interrupção dos serviços.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de outubro de 2026.

Sergino da Silva Prado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

#### **Portarias**

### **PORTARIA Nº 4.974/26, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.**

***Dispõe sobre contratação de Pintor, mediante aprovação no Processo Seletivo Edital 01/2026, Sr. FRANCISCO JOÃO DA SILVA.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica contratado, por tempo determinado, no período de 17/08/2026 a 12/02/2027, em observância ao calendário do ano letivo e à legislação municipal pertinente, mediante aprovação no Processo Seletivo - Edital nº 01/2026, o Sr. FRANCISCO JOÃO DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.024.134-XX, para o emprego de Pintor, referência 01, junto ao setor de Secretaria de Serviços Públicos - Serviços - Contratados, sob o regime da



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 14 de 24

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.976/26, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

***Dispõe sobre contratação de Pintor, mediante aprovação no Processo Seletivo Edital 01/2026, Sr. MILLER ZACARIAS DE CARVALHO.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica contratado, por tempo determinado, no período de 18/08/2026 a 13/02/2027, em observância ao calendário do ano letivo e à legislação municipal pertinente, mediante aprovação no Processo Seletivo – Edital nº 01/2026, o Sr. MILLER ZACARIAS DE CARVALHO, inscrito no CPF nº XXX.023.778-XX, para o emprego de Pintor, referência 01, junto ao setor de Secretaria de Serviços Públicos – Serviços - Contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 17 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.977/26, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.**

***Dispõe sobre contratação de Dentista, mediante aprovação no Processo Seletivo Edital 01/2026, Sra. BRUNA STEFANI DA COSTA E SILVA.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar por tempo determinado, pelo período de 20/08/2026 à 15/02/2027, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital nº 01/2026, a Sra. BRUNA STEFANI DA COSTA E SILVA, CPF nº XXX.699.978-XX, para ocupar o cargo de Dentista, referência 84, lotada no setor Secretaria Municipal – Saúde – Saúde Bucal – Contratados, sob o regime da CLT.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.979/26, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.**

***Dispõe sobre demissão a pedido do Sr. ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, do cargo de Motorista.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica demitido a pedido, a partir de 20 de agosto de 2026, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 361/26, de 20/08/2026, o Sr. ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, CPF XXX.562.818-XX, ocupando cargo de Motorista, regido pelo Regime Jurídico C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho,



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 15 de 24

lotado no setor Secretaria Municipal Saúde – Atenção Primária – Centro de Saúde – Contratados, sob o regime da CLT.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado.

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.984/26, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

***Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidora municipal Sra. STELLA APARECIDA DE CAMPOS LATORRE.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 20 (vinte) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. STELLA APARECIDA DE CAMPOS LATORRE, CPF nº XXX.951.388-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no setor Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Primária – Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 05/12/2010 a 04/12/2015, a partir de 08/09/2026 a 27/09/2026.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.981/26, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.**

***Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. NARA REGINA DOS SANTOS GOMES, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.896/26, de 26/02/2026, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 01/2023.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período, de 29/08/2026 a 24/02/2027, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.896/26, de 26/02/2026, da Sra. NARA REGINA DOS SANTOS GOMES, CPF nº XXX.474.961-XX, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal – Saúde – Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.980/26, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.**

***Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. ESILENE DOS SANTOS LEITE, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.895/26, de 26/02/2026, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 01/2023.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período, de 29/08/2026 a 24/02/2027, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.895/26, de 26/02/2026, da Sra. ESILENE DOS SANTOS LEITE, CPF nº



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 16 de 24

XXX.405.143-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Promoção Social -Contratados, sob o regime da CLT.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.988/26, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidora municipal Sra. KATIA CILENE GUIMARÃES PINTO DOS SANTOS.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 26 (vinte e seis) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. KATIA CILENE GUIMARÃES PINTO DOS SANTOS, CPF nº XXX.640.278-XX, ocupante do cargo de Professor - PEB I, lotada no setor Ensino Fundamental - FUNDEB 60% - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 03/02/2013 a 02/02/2018, a partir de 09/09/2026 a 05/10/2026.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de setembro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos  
Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.987/26, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. FERNANDA LIMA ALVES DOS REIS, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.906/26, de 12/03/2026, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 01/2023.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período, de 12/09/2026 a 10/03/2027, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.906/26, de 12/03/2026, da Sra. FERNANDA LIMA ALVES DOS REIS, CPF nº XXX.691.738-XX, ocupante do cargo de Psicólogo Educacional, lotada no Ensino Fundamental - Contratados, sob o regime da CLT.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de setembro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.983/26, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

***Dispõe sobre contratação de Motorista, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2026, Sr. KAIO LEONARDO DA SILVA PEREIRA.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 17 de 24

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar por tempo determinado, pelo período de 01/09/2026 à 27/02/2027, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 01/2026, o Sr. KAIO LEONARDO DA SILVA PEREIRA, CPF nº XXX.377.978-XX, para ocupar o cargo de Motorista, referência 01, lotado no setor Secretaria Municipal Saúde - Atenção Primária - Centro de Saúde - Contratados, sob o regime da CLT.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.986/26, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. TAIRA FIRMINO DOS SANTOS, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.902/26, de 06/03/2026, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 01/2023.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período, de 05/09/2026 a 03/03/2027, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.902/26, de 06/03/2026, da Sra. TAIRA FIRMINO DOS SANTOS, CPF nº XXX.289.938-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Educação Infantil - CRECHE - Contratados, sob o regime da CLT.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no

orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 01 de setembro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.982/26, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

***Dispõe sobre contratação de Professor de Educação Infantil, mediante aprovação no Processo Seletivo Edital 01/2026, Sra. NILZA DIAS RODRIGUES DA SILVA PEREIRA.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica contratada, por tempo determinado, no período de 01/09/2026 a 22/12/2026, em conformidade com o calendário do ano letivo e com a legislação municipal pertinente, mediante aprovação no Processo Seletivo - Edital nº 01/2026, a Sra. NILZA DIAS RODRIGUES DA SILVA PEREIRA, inscrita no CPF nº XXX.761.008-XX, para o emprego de Professor de Educação Infantil, referência 60, junto ao setor de Educação Infantil - Pré Escola - FUNDEB - 70% contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em substituição à Professora Sabrina Sander Silva Bezerra, que se encontra em Licença Maternidade.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 18 de 24

### **PORTARIA Nº 4.978/26, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

***Dispõe sobre contratação de Professor PEB I, mediante aprovação no Processo Seletivo Edital 01/2026, Sra. TATIANNE MONIKI DO COUTO.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica contratada, por tempo determinado, no período de 24/08/2026 a 22/12/2026, em conformidade com o calendário do ano letivo e com a legislação municipal pertinente, mediante aprovação no Processo Seletivo – Edital nº 01/2026, a Sra. TATIANNE MONIKI DO COUTO, inscrita no CPF nº XXX.099.968-XX, para o emprego de Professor PEB I, referência 60, junto ao setor de Ensino Fundamental – FUNDEB – 70% contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em substituição à Professora Jaqueline Dourado Santa Bárbara, que se encontra em Cargo Comissionado de Assessor de Gestão Estratégica em Educação.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 17 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.990/26, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. ALINE CREGO HERNANDES PAVAN, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.909/26, de 16/03/2026, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 01/2023.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período, de 13/09/2026 a 11/03/2027, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.909/26, de 16/03/2026, da Sra. ALINE CREGO HERNANDES PAVAN, CPF nº XXX.869.058-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no Ensino Fundamental – Contratados, sob o regime da CLT.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de setembro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.992/26, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. ALINE SANTOS BORGES DE BARROS, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.911/26, de 18/03/2026, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 01/2023.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período, de 15/09/2026 a 13/03/2027, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.911/26, de 18/03/2026, da Sra. ALINE SANTOS BORGES DE BARROS, CPF nº XXX.160.538-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Serviços Públicos – Contratados, sob o regime da CLT.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 19 de 24

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de setembro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.991/26, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho do Sr. RHUAN OTAVIO DA SILVA, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.910/26, de 16/03/2026, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 01/2023.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período, de 14/09/2026 a 12/03/2027, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.910/26, de 16/03/2026, do Sr. RHUAN OTAVIO DA SILVA, CPF nº XXX.334.788-XX, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Serviços Públicos -Contratados, sob regime da CLT.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de setembro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.989/26, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho do Sr. GILBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.908/26, de 16/03/2026, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 01/2023.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período, de 13/09/2026 a 11/03/2027, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.908/26, de 16/03/2026, do Sr. GILBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.458.798-XX, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Serviços Públicos -Contratados, sob regime da CLT.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de setembro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.995/26, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.**

***Institui o Seminário Municipal de Práticas Inspiradoras da Rede Municipal de Ensino de Itapura e dispõe sobre sua organização.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPURA, ESTADO DE SÃO PAULO, em conjunto com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

**Considerando** a necessidade de promover ações de valorização dos profissionais da educação e de reconhecimento das experiências pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 20 de 24

**Considerando** a importância de incentivar a socialização, a disseminação e o compartilhamento de práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes;

**Considerando** a relevância da formação continuada dos profissionais da educação, da reflexão sobre a prática pedagógica e da construção coletiva de estratégias voltadas à melhoria da qualidade da educação municipal;

**Considerando** a necessidade de criar espaços institucionais para divulgação de experiências exitosas, inovadoras e inspiradoras desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapura;

**Considerando** o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a valorização profissional, a equidade, a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e o fortalecimento das práticas pedagógicas.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação de Itapura - SMEEL**, o **Seminário Municipal de Práticas Inspiradoras da Rede Municipal de Ensino de Itapura**, como espaço institucional destinado à socialização, valorização, reconhecimento e disseminação de experiências pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da educação municipal.

**Art. 2º** O Seminário Municipal de Práticas Inspiradoras tem como objetivos:

I - valorizar e reconhecer práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

II - promover a socialização de experiências que contribuam para a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

III - incentivar a inovação, a criatividade, a reflexão e o aprimoramento das práticas educativas;

IV - favorecer a troca de experiências entre profissionais das diferentes etapas e modalidades da educação municipal;

V - identificar e divulgar práticas que possam inspirar e subsidiar o trabalho pedagógico de outros profissionais da rede;

VI - fortalecer a cultura de acompanhamento, reflexão e avaliação das práticas pedagógicas;

VII - contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação, por meio da divulgação de experiências concretas desenvolvidas no cotidiano escolar.

**Art. 3º** O Seminário será realizado anualmente, em edição definida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante cronograma e regulamento próprios.

**Parágrafo único.** Cada edição poderá contemplar temática, período de realização, critérios, procedimentos de inscrição, seleção, avaliação, apresentação e premiação específicos, estabelecidos em seu respectivo Regulamento.

**Art. 4º** Poderão participar do Seminário os profissionais da educação integrantes da Rede Municipal de Ensino de Itapura, observados os critérios e condições

estabelecidos no Regulamento de cada edição.

**Art. 5º** As inscrições das práticas pedagógicas serão realizadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as orientações, prazos e condições estabelecidos no Regulamento.

**Art. 6º** A organização de cada edição do Seminário ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá constituir Comissão Organizadora para planejamento, acompanhamento e execução das ações necessárias à realização do evento.

**Art. 7º** A seleção e avaliação das práticas inscritas serão realizadas por **Comissão Avaliadora composta por profissionais da área da educação externos à Rede Municipal de Ensino de Itapura**, designados pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** A composição da Comissão Avaliadora deverá observar critérios de qualificação, experiência e conhecimento compatíveis com a natureza das práticas apresentadas.

**§ 2º** Os membros da Comissão Avaliadora deverão atuar de forma independente, observando os critérios estabelecidos no Regulamento e zelando pela imparcialidade, transparência e isonomia no processo de avaliação.

**§ 3º** Os avaliadores deverão declarar eventual situação que possa comprometer sua isenção na análise de determinada prática, ficando impedidos de avaliá-la quando houver conflito de interesses.

**Art. 8º** A Comissão Avaliadora analisará as práticas inscritas de acordo com os critérios e instrumentos de avaliação estabelecidos no Regulamento da respectiva edição.

**Art. 9º** Em cada edição do Seminário serão selecionadas **3 (três) práticas**, que serão classificadas em **1º, 2º e 3º lugar**, conforme os critérios e procedimentos definidos no Regulamento.

**Parágrafo único.** As práticas classificadas em 1º, 2º e 3º lugar receberão premiação e certificação de reconhecimento, observadas as disposições regulamentares e a disponibilidade orçamentária da Administração Municipal, quando houver premiação que implique despesa pública.

**Art. 10.** As práticas selecionadas poderão ser divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação em meios institucionais, materiais pedagógicos, eventos, publicações e demais espaços destinados à disseminação das experiências educacionais, mediante autorização dos respectivos autores e observada a legislação aplicável.

**Art. 11.** A participação no Seminário e a apresentação das práticas poderão ser certificadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios e carga horária definidos em cada edição.

**Art. 12.** O Regulamento de cada edição do Seminário estabelecerá, entre outras disposições:

I - o cronograma das atividades;



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 21 de 24

- II – os procedimentos e prazos para inscrição;
- III – os requisitos para apresentação das práticas;
- IV – a documentação necessária;
- V – os critérios de avaliação;
- VI – os procedimentos de seleção;
- VII – as regras para apresentação das práticas no Seminário;
- VIII – os critérios de classificação e premiação;
- IX – as condições para certificação;
- X – as disposições complementares necessárias à realização do evento.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias, convênios, cooperações e outras formas de colaboração com instituições públicas ou privadas, universidades, instituições de ensino, profissionais da educação e demais organizações, quando pertinentes à realização e ao fortalecimento do Seminário, observada a legislação vigente.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando houver, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura – SP, 21 de setembro de 2026.

Sergino da Silva Prado  
Prefeito Municipal

Genuína Paixão Soares Fabrão  
Secretária Municipal de Educação

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos  
Secretário-Geral

### PORTARIA Nº 4.993/26, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

***Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. MARIANA DE QUEIROZ ARAUJO LUZE, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.912/26, de 19/03/2026, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 01/2026.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período, de 19/09/2026 a 17/03/2027, o contrato de trabalho por prazo determinado,

previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.912/26, de 19/03/2026, da Sra. MARIANA DE QUEIROZ ARAUJO LUZE, CPF nº XXX.948.318-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal – Saúde – Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 17 de setembro de 2026.

Sergino da Silva Prado  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos  
Secretário-Geral

### PORTARIA Nº 4.997/26, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

***Dispõe sobre a designação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e dá outras providências.***

**SERGINO DA SILVA PRADO**, Prefeito do Município de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 2.306/19, de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre a reorganização da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e disciplina, dentre outras matérias, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

**Considerando**, em especial, o disposto no § 1º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.306/19, que estabelece que será nomeada, por Portaria do Prefeito Municipal, pessoa para exercer a função de gestor e responsável pela movimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a partir de lista tríplice encaminhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ao Executivo Municipal;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 3.911/25, de 18 de abril de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Decreto nº 3.911-25 - CMDCA

**Considerando** a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal da



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 22 de 24

indicação para a gestão do Fundo, em observância ao procedimento estabelecido na legislação municipal;

**Considerando**, por fim, a necessidade de formalizar a designação do responsável pela gestão e movimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, inclusive para os procedimentos administrativos e bancários necessários ao seu regular funcionamento;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado o Sr. ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº **XXX.390.058-XX**, para exercer a função de **Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** do Município de Itapura, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.306/19, de 04 de abril de 2019.

**Art. 2º** Compete ao Gestor designado no art. 1º exercer as atribuições inerentes à gestão e à movimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.306/19, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e as demais normas aplicáveis.

**Art. 3º** A movimentação dos recursos financeiros do FMDCA deverá observar as deliberações e autorizações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como as normas legais, orçamentárias, financeiras e bancárias aplicáveis.

**Art. 4º** A designação de que trata esta Portaria não implicará o pagamento de remuneração adicional, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de setembro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.998/26, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.**

***Designa servidores para compor a Comissão de Vistoria e Avaliação de Veículo Usado destinado à eventual aquisição pela Administração Municipal de Itapura e dá outras providências.***

**SERGINO DA SILVA PRADO**, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

especialmente pelos arts. 85 e 117.

**Considerando** a necessidade de instrução dos procedimentos administrativos destinados à aquisição de bens móveis pela Administração Municipal;

**Considerando** a necessidade de avaliação das condições de conservação, funcionamento e adequação de eventual veículo usado a ser adquirido pelo Município, bem como da compatibilidade de seu valor com os preços praticados no mercado;

**Considerando** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão de Vistoria e Avaliação de Veículo Usado**, de caráter técnico e auxiliar, destinada a proceder à vistoria e avaliação de veículo usado que venha a ser considerado para eventual aquisição pela Administração Municipal de Itapura.

**Art. 2º** Ficam designados para compor a Comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

**I – LUAN VALCONI TRINDADE**, CPF nº XXX.393.938-XX, Secretário de Serviços Públicos – **Presidente**;

**II – DAVID DE MATOS**, CPF nº XXX.553.618-XX, Matrícula nº 70088, Motorista – **Membro**;

**III – JULIANO LORETO SILVA**, CPF nº XXX.025.448-XX, Matrícula nº 13078, Chefe de Gabinete – **Membro**.

**Art. 3º** Compete à Comissão:

I – realizar a vistoria do veículo, verificando suas condições gerais de conservação, funcionamento e segurança;

II – verificar, dentre outros elementos pertinentes, as condições do motor, câmbio, suspensão, sistema elétrico, carroceria, pneus, equipamentos e demais componentes aparentes do veículo, observada a capacidade técnica dos membros;

III – conferir as características do veículo, tais como marca, modelo, ano de fabricação e modelo, quilometragem e demais informações relevantes;

IV – verificar a documentação apresentada e registrar eventuais pendências ou circunstâncias que possam interferir na aquisição, sem prejuízo das verificações próprias dos setores competentes;

V – auxiliar na avaliação da compatibilidade do valor do veículo com os preços praticados no mercado, consideradas suas características, ano, quilometragem e estado de conservação; e

VI – emitir, ao final, **Laudo de Vistoria e Avaliação**, devidamente fundamentado e assinado por seus membros, para instrução do respectivo processo administrativo.

**Art. 4º** A Comissão poderá solicitar aos setores competentes documentos, informações, pesquisas de mercado e outros elementos necessários à adequada realização de seus trabalhos.

**Art. 5º** A atuação dos membros da Comissão será



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 23 de 24

considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de setembro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.996/26, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2026, Sr. SANSÃO DIAS MENDES.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica contratado, por tempo determinado, no período de 01/10/2026 a 29/03/2027, em observância ao calendário do ano letivo e à legislação municipal pertinente, mediante aprovação no Processo Seletivo - Edital nº 01/2026, o Sr. SANSÃO DIAS MENDES, inscrito no CPF nº XXX.094.568-XX, para o emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, referência 01, junto ao setor de Secretaria de Serviços Públicos - Serviços - Contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de setembro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.999/26, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre demissão a pedido do Sr. FABIO RODRIGUES DA SILVA, do cargo de Professor - Educação Especial.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica demitido a pedido, a partir de 02 de outubro de 2026, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 364/26, de 02/10/2026, o Sr. FABIO RODRIGUES DA SILVA, CPF XXX.607.928-XX, ocupando cargo de Professor - Educação Especial, regido pelo Regime Jurídico C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, lotado no setor de Ensino Fundamental - FUNDEB 70% - Contratados, sob o regime da CLT.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 02 de outubro de 2026.

Sergino da Silva Prado.

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.975/26, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.**

***Dispõe sobre cessão de servidor ao CIENSP- Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito do Município de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a cessão a **partir de 17 de agosto de 2026, do servidor ELSON GOMES DA SILVA**, CPF nº XXX.671.918-XX, do quadro permanente do Município, lotado no cargo efetivo de Coordenador Auxiliar de Promoção, **ao Consórcio Intermunicipal - CIENSP**, conforme adesão à Lei Municipal n.º 2.719/25, de 26 de novembro de 2025, para exercer a função de **Diretor de Turismo**, do Consórcio Intermunicipal.

**Art. 2º** - A cessão não implica no afastamento de seu cargo de origem, passando apenas a dispor de um período do seu tempo para atender as exigências do consórcio, conforme a necessidade desde que com a autorização expressa do chefe do poder executivo, sem qualquer ônus para o Município de Itapura/SP

**Art. 3º** - Em caso de reuniões dos Prefeitos dos



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 452A

Página 24 de 24

Consórcios para tratar de assuntos referente ao Turismo será liberado a participar da reunião conforme à necessidade.

**Art. 4º** - É facultado ao consórcio complementar essa remuneração conforme estabelece o Estatuto da Entidade.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.985/26, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

***Dispõe sobre a ampliação da jornada de trabalho da servidora CLARICE GONÇALVES JULIETE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Professora, para atuação em regime de 40 (quarenta) horas semanais no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Itapura/SP.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a ampliação da jornada de trabalho da servidora **CLARICE GONÇALVES JULIETE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº XXX.227.438-XX, ocupante de cargo efetivo de **Professor** da Rede Municipal de Ensino de Itapura/SP, passando a exercer suas funções em regime de **40 (quarenta) horas semanais**, em razão da implementação do **Programa Escola em Tempo Integral** na Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** - A presente contratação dar-se-á em regime de tempo integral, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo atividades com alunos e atividades pedagógicas extraclasse, nos termos da legislação vigente, em conformidade com a Portaria nº 4.891/26, de 09 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a atribuição de aulas e funções docentes no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Itapura/SP.

**§ 2º** - Enquanto perdurar a atribuição em regime integral, a contratada fará jus à remuneração proporcional à carga horária atribuída, observadas as tabelas salariais municipais vigentes, o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e a legislação

municipal aplicável.

**Art. 2º** - Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho em data anterior à prevista no artigo 1º, desde que haja conveniência administrativa, exigência legal ou interesse público devidamente justificado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 29/07/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral